ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 2740

Recursos: Rec de Impostos e Transf de Impostos - S

DATA: 17/12/2020 **ORÇAMENTÁRIO**

Credor: 488

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Órgão:

06

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

06.30

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional:

10.122.0003

- Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 6.276

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE I

Elemento:

3,3,90,39,00,00,00,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos: Conta Banco

Valor

63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)

7.684.14

Recursos:

Conta Banco

63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)

Valor 7.684,14

COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DESSE PROCESSO ENCONTRA-SE NO PRO-CESSO ORGAMENTÁRIO Nº 2741.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Cl. 1770" 03-12 2030

A 11 00

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004411/2020

Número do processo:

0004411/2020

Número único: 997.615.ULQ-91

Número do protocolo: 48089

Número do documento:

Requerente: Beneficiário:

Solicitação:

10674 - SECOM

1 - PAGAMENTOS

7724 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereco:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condominio:

Município:

Telefone:

E-mail:

Celular:

Fax: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Localização atual:

025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Org. de destino: Protocolado por:

Secretaria de Comunicação

Atualmente com: Secretaria de Comunicação

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

02/10/2020 11:39

Previsto para:

Concluido em:

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

NOTA FISCAL: N° 06698

(RC DE COMUNICAÇÃO)

VALOR: R\$ 15,000,00

PRODUTO: CARRO DE SOM (VEICULAÇÃO) PERIODO: AGOSTO

CAMPANHA: CORONAVÍRUS / SESAU **SESAU**

Observação:

PUBLICIDADE (UTILIDADE PÚBLICA)

١,

Secretaria de Comunicação (Protocolado por)

Tatio

SECOM (Requerente)

Hora: 11:47:21

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data:

17/12/2020

N. da Ordem: Total

2711

ORDEM DE PAGAMENTO

Örgác:

ne.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

06.30

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.

10.122.0003

- SAUDE EM AÇÃO

Projeto/Atividade: 6.276

3.3.90.39.00.00.00.00 Elemento:

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACION

Sub-Elemento; 3.3.90.39.01.00.00.00.0002

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fonte:

0002

Número do empenho: Valor do empenho:

414 86.901,20 71,500,00

15.401,20

- Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Valor da ordem : Valor Anulado: Total (B):

Pagamentos anteriores:

7.684,14 0,00

7.717,06

Saldo (A - B):

15.401,20 0.00

Credor:

Total (A):

Valor anulado:

488

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereco: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

UF: BA

07-211-925/0001-20 C.N.P.J.:

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO , A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.

NOTA FISCAL:6698 PROCESSO: 4111/2020

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral:

7.684,14

Fica autorizado o pagamento de 7.684,14 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)

Descontos:

Total de descontos:

0.00

Liquido a pagar:

7.684,14

Recurses:

Conta Banco

63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)

Cheque/Docto

Valor 7.684.14

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 17/12/2020

Rita Maria Noqueira do Socorro

Diretora Financeira

SISSE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.03 4577204577 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP

13.385-X AGENCIA: 4577-2 CONTA:

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA REMETENTE : PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A. AGENCIA: 3563-7 - SAO FRANCISCO DO CONDE

9.334-3 CONTA:

FAVORECIDO: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI CPF/CNPJ: 07.211.925/0001-20

VALOR: R\$ 14.775,00

DEBITO EM: 17/12/2020

DOCUMENTO: 121717 AUTENTICACAO SISBB:

2.D53.3C6.B3C.24A.517

2 of 3

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: N. da Ordem : 02/12/2020

Total

2711/20

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão:

06

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

06.30

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.

10.122.0003

- SAÚDE EM AÇÃO

Projeto/Atividade: 6.276

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACION. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento:

3.3.90.39.00.00.00.00 Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Valor anulado :

Total (A):

Número do empenho: Valor do empenho :

414 86.901,20 71.500,00

15.401,20

- Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Pagamentos anteriores Valor da ordem :

7.717,06 7.684,14

Valor Anulado: Total (B):

0,00 15.401,20

Saldo (A - B):

0,00

Credor:

488

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: BA

07-211-925/0001-20 C.N.P.J.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO ,A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO , A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. NOTA FISCAL:6698 PROCESSO: 4111/2020

Fonte de lecursos : Vinculados

Total geral:

7.684.14

Fica autorizado o pagamento de 7.684,14 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)

Descontos:

Total de descontos:

0.00

Liquido a pagar:

7.684,14

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 02/12/2020

Nivaldo de Jesus Ribeiro

Secretário de Saúde

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data:

02/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 2711

Órgão:

06

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

06.30 10.122.0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: Projeto/Atividade:

6.276

SAÚDE EM AÇÃO

Elemento:

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACI 3.3.90.39.01.00.00.00.00002

Sub-Elemente:

33903901000000

- PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

: onte de recursos: Código reduzido:

0002 - 20 000197

- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15% Saúde

Número do empenho:

414/20

Liquidações Anteriores: Valor da líquidação:

7.717,06 7.684,14

Valor do empenho: Valor Anulado:

86.901,20 71.500,00 15,401,20

Valor Anulado: Total (B):

0.00

Saldo (A - B):

15.401,20 00,00

Credor:

Total (A):

488

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereco: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22 C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Cidade: Salvador Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.

NOTA FISCAL:6698 PROCESSO:4111/2020

Descontos:

Total de descontos:

0.00

Líquido a pagar:

7.684,14

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 7.684,14 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data: 02/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 02/12/2020

earderson Note brand

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data:

Global

02/05/2020

Nº do empenho :

414/20

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40

Municipio: São Francisco do Conde - Ba

Órgão:

Elemento:

06

06.30

Unidade:

10.122.0003

Funcional: Projeto/Atividade: 6.276

3.3.90.39.01.00.00.00.00.0002

Código reduzido: 000197

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE EM AÇÃO

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC

- PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Dotação inicial:

Suplementações: Anulações: Total(A):

0.00 300,000,00

0.00

300,000,00

Empenhos anteriores :

Valor do empenho :

Valor Anulado:

Total (B):

Saldo (A - B):

269,598,80

15,000,00

86.901,20

71.500,00

30,401,20

Credor:

Banco:

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Cidade: Salvador Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: BA

Fone: Fax:

Especificação: 1

PELO COMPLEMENTO DO EMPENHO 391 DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REBALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO , A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRENCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL RS 4.000.000,00(QUATRO MILHOES DE REAIS).2° TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral :

15.401,20

Fica empenhada a importância de 15.401,20 (quinze mil quatrocentos e um reais e vinte centavos)

Fundamento legal: 001/2017 Modal, licitação :

Contrato:

Concorrência p/ Compras e Serviços 024/2018

Número: 001/2017

26/01/2018 Data:

Data: Data:

26/01/2018 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 02/05/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 02/05/2020

Secretária de Saúde

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data: Nº do empenho : 20/04/2020

391/20

Global

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40

Município: São Francisco do Conde - Ba

Órgão: Unidade: ΛR

06.30

Euncional:

10.122.0003

Projeto/Atividade: 6.276

Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 Código reduzido: 000197

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE EM AÇÃO

- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Dotação Inicial:

Suplementações: Anulações: Total(A):

300,000.00 0.00

0.00

300,000.00

Empenhos anteriores :

Valor do empenho : Valor Anulado:

15.000,00 0.00 15.000,00

0,00

Total (B):

Saldo (A - B):

285,000,00

UF: BA

Credor:

488

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Cidade: Salvador

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência: Conta Corrente:

Fone: Fax:

Especificação: 1

Banco:

PELA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO 220. DESTINADO AO SERVICO DE PUBLICIDADE. COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRENCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL R\$ 4.000.000,000 QUATRO MILHOES DE REAIS).2º TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FÉVEREIRO DE 2021.



Fonte de recursos :

Vinculados

Total geral:

15.000.00

Fica empenhada a importância de 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento legal: 001/2017

Modal, licitação :

Contrato:

024/2018

Concorrência p/ Compras e Serviços

Número: 001/2017

26/01/2018 Data :

Data:

26/01/2018 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 20/04/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 20/04/2020

Eleuzina Falcão da Silva Santos Secretária de Saúde

naisa Marusko ta Ekati Contab Mar 64948



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota: 00005698

Data e Hora de Emissão: 08/09/2020 21:35:27

Código de Verificação: CZUS-MJVR

NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA - Nota Salvador RPS Nº 7018 Série E, emitido em 08/09/2020

PRESTADOR DE SERVICOS

07.211.925/0001-20

Inscrição Municipal: 265.827/001-88

Nome/Razão Social:

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereco

Rua Julz Rosalvo Torres 22 - CHAME-CHAME

E-mail.

- Salvador - CEP: 40157-570 - BA

jusetia@verbocomunicacao.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

13.830.823/0001-96

Inscrição Municipat:

Endereco: RUA PC INDEPENDENCIA, S/N 0 CENTRO - São Francisco do Conde - CEP: 43900-000/BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS PI 2748 - REDE RO DE COMUNICAÇÃO LITO

REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.937.838/0001-06

PLANILHA: 3019, PLANO: SF-0020/20

NE/F 00100277, R\$ 12.000,00

CAMPANHA: CORONAVÍRUS/SESAU, PRODUTO: ADM. PUBLICA MEIO: CARRO DE SOM, PERÍODO DE VEICULAÇÃO: AGO/2020

COMISSÃO DA AGÊNCIA, R\$ 3.000,00

CONTRATO 024/2018.

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO 237 BRADESCO AG.: 3563-7 C/C: 9334-3

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 532,50 (\$17.75), CONFORME LEI 12.741/2012.

Cocintatio de 23 ude

Outras Retenções (R\$):

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$15.000,00

CNAE.

7311400 - Agências de publicidade

item da Lista de Servicos:

Valor INSS (Rds):

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraçã.

Valor Total das Deduções (R\$):

12.000,00

Aliquota (%):

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

Valor Líquido (R\$):

3,000,00 5,00% 150,00

Valor CSLL (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES Valor IR (R\$1:

0,00 00,00 0,00 45,00

Valor COFINS (R\$):

Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

Valor PIS (R\$)

- Esta Nota Salvador substitur o RPS Nº 7018 Série E, emitido em 08/09/2020.

Base de Cálculo (R\$):

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador, 05/10/2020
- COMPETÊNCIA: 09/2020 (mês/ano).

W

Tatian Bantana Mainulla 7 J.859 Assistente Tecnico Matricula 70.848 eto eura voro



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - SECOM

Solicito a Secretaria de Comunicação, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

() PANFLETO	() JINGLE
() FOLDER	() VT DE 10' () VT 30'
() FOLHETO	() SPOT
()BOOK	() DOCUMENTÁRIO
()FAIXA	() SMS
() BANNER	() MURAL
() BANNER INTERNET	() CARRO DE SOM
() SUPER BANNER INTERNET	() CAMISA
() CARD INTERNET	() ANUNCIO JORNAL
() PLOTAGEM	() ANUNCIO REVISTA
() MARCA	() TRATAMENTO DE IMAGEM
() PLACA FACHADA	() ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO
() PLACA DE PORTA	() GALHADETE
() PLACA HOMENAGEM	() COMERCIAL DE TV
() PLACA DE MÃO	() COMERCIAL DE RÁDIO
() TOTEM	() PASTAS
() OUTDOOR SIMPLES	()CARTAZ
() OUTDOOR DUPLO	() CRACHÁS
() MEGALIGHT	() CONVITE
() ADESIVO	() CARTÕES
()CRIAÇÃO	() FINALIZAÇÃO
OBSERVAÇÃO/OUTROS:	D.

São Francisco do Conde, BA. 23 de de 2020.

Eleuzina Falcão da Silva Secretária da Saúde Antonia Maria N. C. Souza Superintendente Mat. 65055



Solicitação de Serviço

Solicito a Verbo Comunicação Eirelli, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

() PANFLETO	() JINGLE
() FOLDER	() VT DE 10' () VT 30'
() FOLHETO	() SPOT
() BOOK	() DOCUMENTÁRIO
() FAIXA	() SMS
() BANNER	() MURAL
() BANNER INTERNET	CARRO DE SOM
() SUPER BANNER INTERNET	() CAMISA
() CARD INTERNET	() ANUNCIO JORNAL
() PLOTAGEM	() ANUNCIO REVISTA
() MARCA	() TRATAMENTO DE IMAGEM
() PLACA FACHADA	() ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO
() PLACA DE PORTA	() GALHADETE
() PLACA HOMENAGEM	() COMERCIAL DE TV
() PLACA DE MÃO	() COMERCIAL DE RÁDIO
() TOTEM	() PASTAS
() OUTDOOR SIMPLES	()CARTAZ
() OUTDOOR DUPLO	()CRACHÁS
() MEGALIGHT	() CONVITE
() ADESIVO	() CARTÕES
() CRIAÇÃO	() FINALIZAÇÃO
OBSERVAÇÃO/OUTROS:	·

São Francisco do Conde, BA. _ de _

sutho

de 2020

Tel: (71)3651-8111 E-mail: liz.secomsfc@gmail.com

Verbo Comunicacao EIRELI Rua Juiz Rosalvo Torres, 22 D157-570 SALVADOR-BA DNE (71) 3332-7575 FAX (71) 3332-7575 NPJ: 07.211.925/0001-20 Inscr. Estadual: ISENTO C O M U N I C A Ç Ă O Inscr. Municipal: 255.827/001-98 E-Mail: juselia@verbocomunicacao.com

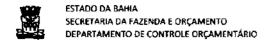
Autorização de Veiculação

AV SF-0020/20

DATA EMISSÃO: 28/07/2020

Nº PLANILHA: 3019

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPA PRODUTO: ADM. PUBLICA	AL DE SÃO FRA	ANCISCO [O CONI			R.SOC. NHA:						TD≠R	EDE F	IC DE	COMUNI	CACAO	L1		MEIO: PERÍODO:	CARRO DE SO AGOSTO/2020	
PEÇA		FC	RMATO					PE	EÇA									FC	DRMATO		
COLOCAÇÃO AGOSTO/2020		05 06 07	 		13 14 Q S	15 16 S D		19 20 Q Q	1-1			25 26 T Q	<u> </u>	28 25 S S	++	TOT INS	GRP	CUSTO	% DESCONTO	% ACRESCIMO	CUSTO TOTAL R\$
SAO FRANCISCO DO CONDE - BA / BA REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTD REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 00.937.838/0001-06 Esta autorização refere-se à v					nha C	oronav															
mês de Agosto de 2020, utiliza Conde-Ba.	ndo neste p	eriodo O	3 carro	s de i	SOM C	ircula	ndo	cida	de	de 8	São	Fran	CiBe	:O. C	io	3		5.000,00			15.000,00
** SUB. TOTAL COMIS. AGÉNCIA: R\$ 3.000.00 VALOR LÍQUIDO: R\$ 12.000,00																					15.000,00
PRAZO PAGTO: 60DD-30/09/2020-15.0	000,00	7 17 7		-[[[]		[Γ-Γ-	T " T	· _	П		ГΤ								Ì
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·																					
DESCONTO VEICULO:	000,00	OB	SERVAÇ	ÇAO												3	1		T: MIDIA	OTAL R\$	15.000,00
TOTAL A PAGAR: 15.	000,00 E					 ,	· . •.	. M 11975										Liz	\bigcap	-8-1-H-2-2	8/07/2020



CONTROLE DE CONTRATOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CREDOR: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI OBJETO: Prestação de serviços de Publicidade

LICITAÇÃO: Concorrência

CONTRATO: 024/2018

VALOR: VALOR:

83.928,30 VIGÊNCIA: 150.000,00 VIGÊNCIA: 07/02/2018 A 07/02/2019 07/02/2019 A 07/02/2020

ADITIVO 01: 024/2018 ADITIVO 02: 024/2018

VALOR: VALOR: 422.151,20 VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: 07/02/2020 A 07/02/2021

ADITIVO 03:

ADITIVO 94:

VALOR:

VIGÊNCIA:

VALOR TOTAL DO CONTRATO+ADITIVOS 666.079,50

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	INFORM	AÇÕES CONTRATUA	is	1, 1	NFORM	KÇÜES DIKÇAMENT	ÁRIAS
N° DO PP	NF/MED	PERIODO	VALOR DÓ CONTRATO ÓU ADITIVO (A)	VALOR DA NE'S (B)	SALDO DE CONTRATO R\$ (C)	VALOR EMPENHADO (D)	SALDO DE EMPENHO (E) = (D) - (B)	SALDO DE CONTRATO A EMPENHAR (F)
	•	1	592.897,41	592.249,91	647,50	592.897,41		
4363/2020	6646	jul/20	50.000,00	50.000,00	647,50	50.000,00	592.897,41	-
5240/2020	6827	out/20	50.000,00	49.507,80	1,139,70	50.000	593.389,61	-
4411/2020	6698	jul/20	62.000,00	15.000,00	48.139,70	62.000,00	640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
		1			48.139,70		640.389,61	-
			1		48.139,70	<u>-</u> .	640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
1		ì		<u> </u>	48.139,70		640.389,61	-
İ					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	
					48.139,70		640.389,61	-
		T	· ·		48.139,70		640.389,61	-
			<u> </u>		48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
Ì	-	<u> </u>			48.139.70		640.389,61	-
					48.139,70		540.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	
		T			48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
į					48.139.70		540.389,61	-
					48.139,70		540.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
					48.139,70		640.389,61	-
•	SUBTOTAIS	-	754.897,41	706.757,71	96.279,40	754.897,41	688.529,31	-

CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM PERÍODO: 05/10/2020

SALDO INICIAL DO	
CONTRATO Nº 024/2020	R\$ 4.000.000,00
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	POR SECRETARIA
SECOM	-R\$ 1.195.977,29
SEDUC	-R\$ 80.117,65
SEDESE	-R\$ 124.957,81
SESAU	-R\$ 647.260,21
SALDO CONTRATUAL	R\$ 1.951.687,04





Prefeitura Municipal de São Francisco do Cond-

Praça da Independência, S/N Térreo

Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000

CNPJ: 13.830.823/0001-96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00100277

Data e Hora de Emissão 04/09/2020 09:40:07

Data do Fato Gerador

04/09/2020

Código de Verificação **AACFAFGU-GXATEU**



	Dados do(s) Serviço(s)								
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigivel	Local da Prestação SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL	Local da Incidência SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA							
Prestador do(s) Serviço(s)									
Nome/Razão Social: Nome Fantasia: Endereco:	REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA ME REDE RC RUA RODOLFO BAHIA TOURINHO, S/N CASA CENTRO SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA	CEP: 43900-000							

Insc. Municipal: 00000037700151 00.937.838/0001-06 CPF/CNPJ: debora@avozdesaofrancisco.com.br

(71) 3651-2590 Telefone: E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE Nome/Razão Social:

PREFEITURA DE SÃO FCO, DO CONDE Nome Fantasia:

PCA DA INDEPENDENCIA, 01 SERVICOS PUBLICO Endereço:

CENTRO SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000 13.830.823/0001-96 Insc. Municipal: 00000000100146

(71) 3651-8000 Telefone:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a veiculação mensal de spots em Carro de Som durante o mês de Agosto/2020, utilizando neste periodo 03 carros de som na cidade de São Francisco do Conde para a campanha "CORONAVÍRUS/SESAU". Conforme PI nº 002740.

Valor bruto R\$ 15,000.00 Comissão da Agência R\$ 3.000,00 Valor líquido R\$ 12,000,00

AOS CUIDADOS DA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

CGA:255.827/001-98 CNPJ:07,211.925/0001-20

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO: 30.13

Conta pl depósito: Banco Bradesco

AG: 3563-7 C/C: 14252-2

CPF/CNPJ:

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraç

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)		Valor Deduç	āo	Desconto I	ncondicionado		Base de Cáto	culo ISS		
	12.000,00		0,00	·		0,00			12.000,00	
Aliquota ISS (%)		Valor do ISS		Valor ISS F	Retido		Desconto Co	ndicionado		
	5,00		600,00			600,00			0,00	
	Retenções Federals									
Imposto de Renda	PIS	·	COFINS	CSLL		INSS		Outras Rete	enções	
00,00		0,00	0,00)	0,00	0	0,00		0,00	
	Total									
			Total do(s) Serviço(s)	•		otal Liquido				
İ					12.000,00				11.400,00	

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 2.214,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT





São Francisco do Conde-Ba, 27 de julho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba

A/C: Verbo Comunicação

CAMPANHA CORONAVIRUS / SESAU

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado cliente,

Vimos, através desta, apresentar nossa Proposta Comercial para veiculação mensal de spots 30' e Goldspot 60' de spots para "Campanha Coronavírus" em Carros de Som da empresa Rede RC de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 00.937.838/0001-06, durante o mês de Agosto/2020, utilizando neste período 03 carros de som na cidade de São Francisco do Conde.

Descrição	Quant. Carro	V. Unitário/carro	V. total
Spot comercial	03	5.000,00	15.000,00
		TOTAL	R\$ 15.000,00

00.937.838/0001-06

REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Rua Barão do Rio Branco, nº 13, 2º andar Oria - CEP 43,900-000 São Francisco do Conde - BA

REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI Débora Lúcia Batista de Almeida Carvalho

Administradora

(71) 3651-2590 / 9 8185-7207

J

www.rederc.com.br

44.0

Rua Barão do Rio Branco, nº 13, Orla Marítima São Francisco do Conde-Ba - CEP: 43 900-000







São Francisco do Conde - BA, 04 de Setembro de 2020.

À

Verbo Comunicação EIRELI Rua Juiz Rosalvo Torres, 22 CEP: 40157-570 - SALVADOR-BA

Campanha: Coronavirus/Sesau

RELATÓRIO DE VEICULAÇÃO DE CARRO DE SOM - AGOSTO 2020

ORGÃO SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO	PÇ / TEXTOS
		INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS
SESAU	04/08	COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU		INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS
05/08	05/08	COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU		INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS
06/08	COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO	
SESAU		INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS
	07/08	COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU	08/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA - 4ª ETAPA
SESAU	10/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA − 4º ETAPA
SESAU	11/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA − 4ª ETAPA
SESAU	12/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA – 4ª ETAPA
SESAU	13/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS
SESAU	14/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS
SESAU	17/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS

REDE (RC DE CONLINCAÇÃO EIRELI Débora Lúcia Batista de Almeida Carvalho Administradora 00.937.838/0001-06

REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Rus Barilo do Rio Branco, nº 13, 2º andar Oris - CEP 43,900-000 \$80 Francisco do Conde - BA

19,

(71) 3651-2590 / 9 8185-7207



www.rederc.com.br



Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canals





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

CNPJ: 07.211.925/0001-20

Ressatvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts, 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:01:16 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: DF75.CF74.ABB5.F530 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Verificado Autenticidade da Enternet

Jobson Terxeiro de Jesus Gerente Adm-SESAU Mat. 65044





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.211.925/0001-20

Razão Social:

VERBO COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA /

40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113001571353797770

Informação obtida em 17/12/2020 15:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Emissão: 09/11/2020 11:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203304391

RAZÃO SOCIAL	
VERBO COMUNICACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.211.925/00@1-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 255.827/001-98 CNPJ: 07.211.925/0001-20

Contribuinte:

VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço:

Rua Juiz Rosalvo Torres, Nº 22

CHAME-CHAME 40.157-570

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

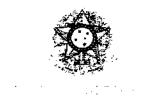
Emissão autorizada as 22:34:30 boras do dia 26/11/2020. Válida até dia 24/02/2021.

Código de controle da certidão:

5192.87EC.B396.BAAC.BF80.CAD2.479B.53B3

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

gz,



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20 Certidão nº: 33358821/2020

Expedição: 17/12/2020, às 15:56:40

Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.211.925/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20 Certidão nº: 31834035/2020

Expedição: 02/12/2020, às 12:18:36

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.211.925/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20 Certidão nº: 12275868/2020

Expedição: 28/05/2020, às 18:20:09

Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VERBO COMUNICACAO BIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.211.925/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

96%

Jobson Prixeiro de Jesus Gerenje Adm-SESAU Mat. 65044



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202012010721192094409

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 07.211.925/0001-20, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que airida não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (09h44) do dia 01/12/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Manufacado Autenticidade do Internet

Johson Terreita de Jesus Gerente Adm-SESAU Mat. 65044 A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ

_ર્



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU



Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Banta, no uso das atribuições legais que lhe conferent a dal Orgânica Municipal el anno o Decreto Municipal nº 1876/2017.

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos de ansi 58. Illi e 67 da Lei 8.666/93 lacompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manier fiscais formamente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 17 - Designar os servicores EDSON MESSIARE DOS SANTOS, matrícula nº 35058, como gestor stular, e MAIARA VIEIRA GOMES SILVA, matrícula nº 35089, como gestor substituto do contrato celebrado com a segunte empresa;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	:	Objet	0	; ;
verbo comunicação Eireli	07.211.925/0001-20	220/2013	PRESTAÇÃO PUBLICIDADE		SERVIÇO	DE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da su a la bucução revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 16 de Fevereiro de 2017.

ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Praça da Independência, sin - Centro, São Francisco de Conce-BA CEP. 43, 90-000 Tela: (8171) 3851-8001 As)

The state of the s





TURE TO TRAIN TO DE 2017

J. 8.

AUNICIPE

,

Sar



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.

SIGA OK EM

PUBLICADO EM . Mat: 2º TERMO ADITIVO AM CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, através da Secretária Sra. VANESSA VILAS BÔAS DANTAS, brasileira, solteíra, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QD 24, Lote 04. Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º07.211.925/0001-20, estabelecida na Rua Juíz Rosalvo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP:40.157570, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. Jayme Kislansky, brasileiro, casado, diretor da empresa, inscrito no CPF nº. 110.794.605-00 portador do RG n.º1.351.403, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo N.º0293/2020, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

- I Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente;
 - a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
 - b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
 - c) Criação e desenvolvímento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitarias contratadas.
- § 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- § 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com inicio em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde. 07 de fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

VÁNEŠSÁ VILAS BÓÁS DANTÁS SECRETÁRIA

PELOCONTRATADO:

JAYME KISLANSKY REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF N.

CPF Nº 822 615

provide the second

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO № 024/2018)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018, CONCORRÊNCIA N.º001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI.

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

- 1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:
 - a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada:
 - b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
 - c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitarias contratadas.
- § 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- § 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

<u>Do Objeto do Aditivo:</u> Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão no Art. 57. Il da Lei N.º8666/93.

ASSINADO EM 07/02/2020 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

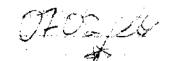
B)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Veruška Monteiro Sansos PSESSCRAUJEIOICA ADJUNTA OAB/BA 50,499

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.



13 13/19

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE — BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, através da Secretária Sra. VANESSA VILAS BÖAS DANTAS, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º07.211.925/0001-20, estabelecida na Rua Juiz Rosalvo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP:40.157570, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. Jayme Kislansky, brasileiro, casado, diretor da empresa, inscrito no CPF nº. 110.794.605-00 portador do RG n.º1.351.403, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo N.º0088/2019, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

- l Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:
 - a) A produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
 - b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária:
 - c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitarias contratadas.
- I§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- § 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patroclnio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

3



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Weruska Monteiro Santos 4552550RA JURIDICA ADJUNTA 043/8A 50,499

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:

VANESSA VILAS BÔAS DANTAS SECRETÁRIA

PELOCONTRATADO:

JAYME KISŁANSKY REPRESENTANTĘ

TESTEMUNHAS:

•

CPF N.º

ash.





N° DL 04-2019-1 RAT.

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 000701/2019, de Dispensa de Licitação nº DL 04-2019-1, que tem por objeto: Locação de imóvel situado a Rua Policarpo de Oliveira. nº 11 — Centro — São Francisco do Conde, para instalação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude — SDHCJ. Contratado: GILBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA. CPF: — 923.098.445-00. Valor mensal da contratação: R\$ 4.828,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). Condições de Pagamento: Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 11 de março de 2019. Luciana Araújo — Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude

TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024.2018 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI. CONCORRÊNCIA N.º001/2017 SECOM. <u>Do Objeto do contrato</u>: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.
- I Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;

- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologías, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitarias contratadas.

I§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 07/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO VANESSA VILAS BÓAS DANTAS

2° AD. CONT. N.º 039/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º039/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a Sra. ALEXSANDRA ALVES GOMES TEIXEIRA. DISPENSA Nº 011/2018-1DL. <u>Do Objeto do Contrato:</u> Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado à Rua do Asfalto, s/nº, Centro, São Francisco do Conde/BA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e anexo — licitação.

<u>Do Objeto do Aditivo:</u> Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 51 da Lei n.º8245/1991.

ASSINADO EM 06/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

35,

CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI. CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM.

<u>Do Objeto</u>: Constitui objeto do presente contrato a prestação de perviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.000.00,00 (quatro milhões de

reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presen e contrato.

Da Vigência: O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser promogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta los recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

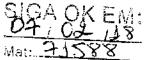
36



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



CONTRATO Nº 024/2018



Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA

Número N.º 001/2017 - SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI E NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNIC PAL DE COMUNICAÇÃO, através da Secretária Sra. VANESSA VILAS BÔAS DANTAS, brasileira, solteira, prinalista, inscrita no CPF sob o nº. 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbi , QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.925/0001-20. situado na Rua Jaiz Rosalvo Torres, 22, Chame-Chame, Salvador/BA, CErit 41.157-570, neste ato representado pelo Sr. JAIME KISLANSKY, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CP' sob o n.º110.794.605-00, portador do RG n.º0135140323, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Averida Waldemar Falcão, 2106, aptº 202. Brotas, Salvador BA, conforme o constante no Processo Administrativo 0670/2017, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

- 1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades comple nentares, os serviços especializados pertinente:
 - a) Á produção e à execução das peças e ou material criados pela agêr dia contratada;
 - b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicit iria;
 - c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas ternologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitarias contratadas.
- I§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não ; oderão ser objeto de subcontratação.
- § 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as açõe: de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (dozr) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o timbe máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECU RSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 4,000,000,00 (quairo milhões de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

- § 1º. A estimativa de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- § 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação;

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento des resa:	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte for ma:

- I honorários de 9% (nove por cento) referentes à produção de pedas e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;
- II honorários de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre os custos de perviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comur icação visual realizados por terceiros.
- lil Desconto de 45 % (quarenta e cinco por cento) dos custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahía.
- § 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do inicio dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.
- § 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos di aitos de uso de imagem e de voz, será de 0,5% (meio por cento).
- § 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso cessas obras, será de 0,5% (meio por cento).
- § 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, en tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- § 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- § 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.



28,





§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará ji s ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

- § 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.
- § 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicar a pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seg linte forma:
- I <u>Veiculação</u>: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veiculos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação
- II <u>Produção</u>: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- III <u>Outros Serviços de Terceiros</u>: mediante a entrega dos serviços solicitudos, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.
- § 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser a resentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previo enciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.
- § 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- § 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua rea ização.

§ 6°. Serão suspensos os pagamentos se:

- 1 no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado:
- II as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;
- III se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.
- § 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobsentância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláutiula.
- § 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indeniza ;ões devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, aind i, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrat, ou dele decorrentes:

- 1 operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada quialidade;
- II realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Francisco do Conde Bahia, onde, para esse fim, manterá unidade de atendimento. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em São Francisco do Conde Bahia, unidade de atendimento, que funcionará no mesmo horário administrativo da Prefeitura, e contará com a

Diato.

\$\r





- seguinte equipe mínima: 1 (um) profissional de atendimento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional da área administrativa e financeira:
- IV utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos servidos objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas neg clações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além o s normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso e ita venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais m iximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE:
- VII fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apreser tar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesa 3 de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATAD# permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV. uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revist: s, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas
- XI orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, carta tes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só ser i definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencior adas no inciso X desta Cláusula;
- XII entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços en andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTFATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos on fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou itilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de ha bilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- XIX cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinantes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exte ior;
- XX cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus fulcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de



i





trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos podares públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- XXII responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total cul parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXIV administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE:
- XXV manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATALTE:
- XXVI responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsi bilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XXVII responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descor los para o CONTRATANTE;
- XXVIII responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ϵ /ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXIX responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas o m os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato:
- IV notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente (ontrato:
- VI pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATIANTE. O CONTRATIANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

- § 1º. A Assessoria Geral de Comunicação AGECOM, ou a pessoa expressamente indicada pela Prefeita Municipal. exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabend >-lhe:
- I decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou ena parte;
- III notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- IV aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- V emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;







- VI solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, co nivel técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- § 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para iquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados: iara decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fomecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- § 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA. decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e crimina s, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantid: a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

II - multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de at aso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:
 - a) cometer fraude fiscal.
 - b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumer tos contratuais;
 - c) incorrer em inexecução de contrato;
 - d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:
 - a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de i agalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorre jações contratuais:
 - b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de viç ência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidon sidade;
 - c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- § 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- § 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fisca s, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação viger te.

_ه،

ųθ,





§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir c ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

- § 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.
- § 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos direta nente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus emprega Jos, prepostos ou subcontratados.
- § 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe calba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- § 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONT RATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:
- 1 nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outro¹ - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;
- II quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a ces são total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com l ∌rceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
 - b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigêr cia deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- § 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- § 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- § 7°. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos aju: tes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, docur ientários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecer do:
- 1 que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacar i e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;
- II cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência, deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os use cedentes desses direitos;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- § 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.





- § 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o esultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, iou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- § 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimo nais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução co objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- § 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- l o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE:
- VI o cometimento reiterado de fathas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII a decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual:
- VIII a dissolução da CONTRATADA;
- IX a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juizo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- I administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III amigável, por acordo entre as partes.
- § 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuir ade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.
- § 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.
- § 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pressoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.
- § 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- § 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente tivre e desimpedido.
- § 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

hu,





O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, ne le previstos, dele derivados ou a lele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociad is, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

- § 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamen e a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais o os direitos assegurados à contratada.
- § 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e lleus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente con rato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em (5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforma.

São Francis to do Conde, 07 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNIC/ ÇÃO VANESSA VILAS BÔAS DANTAS CONTRATANTE

> VERBO COMUNICAÇÃO EÎRELI JAIME KISLANSKY CONTRATADA

Testemunhas:

· Parais promo R. Str.

2- Pain upolo de Deus CPF nº. (0/33894800

પેર્સ

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Sexta feira • 9 de Fevereiro de 2018 • Ano Vi • Nº : 151

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em : ervidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- Contrato nº022/2018.(Fabio Pereira Barros).
- Contrato nº024/2018.(Verbo Comunicação Eireli).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veiculo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRPYD1GYVCCEL9R EULEZG

16

CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a Empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI. CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM.

<u>Do Objeto</u>: Constitui objeto do presente contrato a prestação de : erviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criaçãe, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

<u>Do Valor:</u> O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.000.000,000 (quatro milhões de reais)**, a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presen e contrato.

<u>Da Vigência:</u> O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por periodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federai n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta los recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

4



ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 001/2017, adotaremos a seguinte política de preços para os servicos descritos:

- a) Desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 45% (quarenta e cinco) por cento:
- b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove) por cento:
- c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 0,5% (meio) por cento.
- d) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ac inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser page pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 0,5% (meio) por cento.
- e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 0,5% (meio) por cento.

Salvador, 30 de outubro de 2017.

Verbo Comunicação∕EIREL

Jaime Kislansky – Representante/Legal/Procurador



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000

CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO Nº 01 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

SUBLICADO EN

Maria da Concelção de Jesus Direktoria/Dept? Administrativo SEFAZ/IVI at 1588 Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI , na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017.

Considerando a escassez da disponibilidade de caixa na fonte do Tesouro Municipal (Fonte 00) e consequentemente, o endividamento do Município na referida fonte:

Considerando a existência de disponibilidade de caixa na fonte 42 — Royalties, sendo sua aplicação destinada à qualquer despesa pública, salvo despesa compessoal e dívida;

Considerando que a despesa objeto deste apostilamento é compatível com a rinalidade de ablicação da fonte 42 – Royalties;

Com base no Art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, resolve alterar a dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta em virtude da escassez de recursos provenientes da fonte do tesouro Municipa! (Fonte 00), cuja dotação orçamentária, passará a ser:

a Lindades	Phojeto/Atividade	e de la mento de Despesa		Segiolatian
05.35	a015	33,90,39	01	SEDUC
J8. 3C	3016	33.90.39	02	SESAU
31.31	6208	33.90.39	Ç0_	SEDESE
34.34	3231	33.90.39	00/42	SECOM

É o que justifica o presente apostilamento, que vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 04 de junho de 2018.

ha,

Maria Natalice Lourenço da Silva Secretária de Fazenda e Orçamento



Direitorio Depte Administrativo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDEZ/Mat. 1688

Fraça da Independência, s/n - Cep. 43.900-000

CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO Nº 02 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária п°. 024/2018 firmado Contrate entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CONDE Ε A EMPRESA COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

4 Secretaria da Fazenda e Orgamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, pevidamente autorizado através do Decreto nº 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e para dar cumprimento às. Lei Municipais nº 457/2018 e 461/2017, resolve apostílar e Contrato nº, 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a seri

Uniterial > .	Projeka/Askilosola :/	Elemento (de Drespoera		Section is
05.35	8015	33,90,39	. 01 _	SEDUC
06 3C	6016	33.90.39	02	SESAU
91.32	5208	33,90.39	00	SEDESE
31 32	6209	33,90.39	29	SEDESE
31,32	8211	33.90.39	29	SEDESE
32 34	5231	33,90,39	CO / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde. 01 de Novembro de 2018.

MARIA NATALICE LOURENCO DA SILVA Secretária da Fazenda e Orcamento.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE Praça da Independência, s/n - Cep. 43.900-000 CNPJ nº, 13.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO N° 03 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretaria da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizado através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Am. 65, § 8º, da Lei 3.666/93 e para dar cumprimento às Lei Municipais nº 457/2016 e 461/2017, rescive apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

1151626	OGOLANVIORUS :		- Force	Table de la Sala
95.35	601 <i>5</i>	33,90,39	01	SEDUC
06,30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	3202	33,90,39	29	SEDESE
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE
\$1.32	8 2 99	33.90.39	29	SEDESE
31.32	621°	33.90.39	29	SEDESE
34.34	8281	33,90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vidora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, Cride Novembro de 2019.

MARIA NATALICE LOURENCO DA SILVA Secretária da Fazenda e Orçamento 6/

PUBLICADO EM DZ/OL/2020

Maria da Conceição de Jesus



ESTADO DA BAHLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000

CNPJ nº, 13.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO Nº 04 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostiiamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

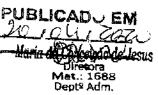
A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Ad. 65. § 8º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 684/2019 — LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 — QDD 2020, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

	Project Apriloado	o ab one ne e	- Sparal Foreign	Segraphic S
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
08.30	301E	33,90,39	02	SESAU
31.32	5202	33,90,39	29	SEDESE
51,32	6208	. 33,90,39	00	SEDESE
31.32	6273	33.90.39	, 00/28/29	SEDESE
\$1.32	3274	33,90,39	00/28/29	SEDESE
34.34	8231	33,90.33	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Condel 02 de Janeiro de 2020.

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA Secretária da Fazenda e Órçamento 42,





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE Praça da Independência, s/n - Cep. 43.900-000 CNPJ po 43.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO Nº 05 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65. § 8º. da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 584/2019 — LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 — QDD 2020, ainda considerando o Decreto Municipal nº 2574/2020, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde e Decreto nº 2575/2020, de 20 de abril de 2020, que abre Crédito Adicional Extraordinário, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018 celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dictação orçamentária passará a ser:

#Unidade-	Projeto/Ativicade	e Elemento de Despesa	EONG	
05,35	6 015	33.90.39	01	SEDUC
08.30	5018	33,90,39	02	SESAU
06.30	62 78	33.90.39	02/14	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
\$1,32	6208	33.90.39	90	SEDESE
31.32	62 73	33,90,39	00/28/29	SEDESE
31 32	5274	33.90.39	00/28/29	SEDESE
34,34	323r	33.90. 3 9	00 / 42	SECOM

437,

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA Secretária da Fazenda e Orçamento



ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, ha vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 301/2017, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a. Desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 45% (quarenta e cinco) por cento;
- Di honorários la serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove) por cento;
- si honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 0.5% (meio) por cento.
- d honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado lo percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 0,5% (melo) por cento.
- e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuedo lo percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 0,5% (meio) por cento.

Satvador, 30 de outubro de 2017.

Verbo Comunicação EIREL

Jaime Kislansky - Representante/Legal/Procurador



Comprovante de Transação Bancária

Data da operação: 03/11/2020 - 12h45

Nº de controle: 652.729.622.396.605.548 | Autenticação bancária: 067.977.391

Conta de débito: Agência: 3072 | Conta: 80301-4 | Tipo: Corrta-Corrente

Empresa: VERBO COMUNICAÇÃO LTDA | CNPJ: 07.211.925/0001-20

Código de barras: 85830000008-4 36060179201-0 10764605080-3 72119250001-2

Empresa/Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR

Identif. empresa: 072119250001

CNPJ/CEI: 07.211.925/0001-20

Cod. convênio: 0179

Competência: 10/2020

Data de validade: 07/11/2020

Data de débito: 03/11/2020

Valor do pagamento: R\$ 836,06

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente VERBO COMUNICACAO LTDA, junto à Agência 3072, da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guía que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

NacnJyT8 N4Qz8W3T ewkJxkim C89?jRS4 QkHi#g8U LDPb7F3n 4BUXoHpF NMplHO7t cqOsAr8s HvOt#5Tx ?CGF9s#H dZsg?**v MvKqMq6w bRinpIdn rjIjj3Zi fy3qYXNO Ajcv?OhW v2vG7msb zMoxeCHB xXhsPddU Q4?u8M6g iR?ViwZr 00500320 00860036

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto ferlados.

Johson Tintetra de Jesus Gerenje Adm-SESAU 44.68044



Comprovante de Transação Bancária

Nº de Controle: 151,782,896,012,049,848 | Autenticação Bancária:003814758272403

Conta de débito: Agência: 3072 | Conta: 80301-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: VERBO COMUNICACAO LTDA | CNPJ: 007.211.925/0001-20

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
WENDERDY SOOM	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	04. COMPETÊNCIA	10/2020
O1, NOME / FONE / ENDEREÇO VERBO COMUNICACAO EIRELI (071) 33327575 RUA JUIZ ROSALVO TORRES,22 O2. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS, A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja ígual ou superior ao valor mínimo fixado.		05. IDENTIFICADOR	7211925000120
		06. VALOR DO INSS	R\$ 3.691,32
		07.	
		08.	
		09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 470,28
		10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
		11. TOTAL	R\$ 4.161,60

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3,1999.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, da data de pagamento 19/11/2020, sob o n.de protocolo 5162100.

Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

Autenticação

AxVF9gEa 3jIRVCc2 5ejp@@pq @yvCrhCZ NH7cUG*? aOoVL@xO iSk2@sF7 z3@y2d67 YbiUcXHq VFBk7KGN NvrZ*c9T yG6C@iMT Q3o4*b#z KzGfdif@ OabhwfsS loiT65T1 OnKo8hmW qnp3ggH7 Q@PpgBnF Qsm3hBG9 #ZIBWtO? K2AZmgFI 52911000 10190713

SAC - Serviço de **Apoio ao Cliente** Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 días por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

		N O C THI O THINK Y N O
PROC. ADM. Nº	4111-2020	CONTRATO Nº 024/2018
CREDOR	VERBO COMUN	CAÇÃO EIRELI
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -(CHECK-LIST COGEM Nº 1770)	

AO FUNDO SESAU

Considerando liquidação da despesa, nota fiscal nº 6698, (folho de nº 11) devidamente atestada pela gestora do contrato, Tatiana de Oliveira Santana,Bem como, pela Assistente técnica Liz Senna,e considerando demais peças de formalização processual, é que encaminhamos o mesmo contendo 57 (cinquenta e sete) folhas numeradas, rurbicadas e analisadas , para conhecimento e providências.

São Francisco do Conde, 04 de Dezembrode 2020.

Jucimaria Oliveira Analista/Cogem

51_